

Legislação

Com o objetivo de trabalhar de acordo com as leis brasileiras, informamos alguns itens importantes que devem ser considerados por todos àqueles que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com trabalhos em altura.

Decreto Lei N° 5452 de 1° de maio de 1943.

Criado pelo presidente Getúlio Vargas, nesta data entra em vigor a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que dentre seus dispositivos gerais dos artigos 162 à 183, falam de obrigações das empresas, que vão desde as questões de segurança e medicina do trabalho, passando pelo fornecimento de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)**, referindo-se aos trabalhos em locais elevados.

Portaria N° 3214 de 08 de junho de 1978

Nesta data entra em vigência as **NR's – Normas Regulamentadoras**, relativas à segurança e medicina do trabalho. Fala-se da obrigatoriedade de sua(s) utilização (es) pelas empresas privadas e públicas, assim como pelos Órgãos Públicos da administração direta e indireta – incluindo-se os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Lei N° 8213 de 24 de junho de 1991

Art. 19 – Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou ainda redução – permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

1 – a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

2 – constitui contravenção penal, punível com multa, se a empresa deixar de cumprir as normas de segurança e higiene no trabalho.

3 – é dever da empresa prestar informações detalhadas sobre os riscos da operação a executar, assim como a dos produtos a manipular.